



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Centro Biomédico
Núcleo de Envelhecimento Humano

Edital

06/2024

Retificação nº1

Obs.: Segue cronograma retificado, com o adiamento do final das inscrições do Projeto Qualidade 2024.

6 – CRONOGRAMA RETIFICADO

Inscrição: 25/06/2024 00:00:00 até 05/07/2024 12:00:00

Período de análise dos documentos: 05/07/2024 às 13:00:00 até 09/07/2024 22:00:00

Resultado da análise: 10/07/2024 até às 20:00:00

Pedido de recurso: 11/07/2024 00:00:00 até 23:59:59

Resultado do recurso: 12/07/2024 até às 18:00:00

Resultado final da análise de documentos: 12/07/2024 até às 22:00:00

Chamada para as entrevistas: 13/07/2024 até às 18:00:00

Entrevistas: 15/07/2024 9:00:00 até 22:00:00 16/07/2024 9:00:00 até 22:00:00

17/07/2024 9:00:00 até 12:00:00

Resultado das entrevistas: 17/07/2024 até às 20:00:00

Recurso das entrevistas: 18/07/2024 00:00:00 até 23:59:59

Resultado do recurso: 19/07/2024 até às 18:00:00

Resultado final: 19/07/2024 até às 20:00:00

Obs.: 1) Reiteramos que os resultados de todas as etapas do certame serão divulgados no site <https://prossim.uerj.br/>

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2024.

Sandra Rabello

Coordenadora Acadêmica Administrativa

Núcleo de Envelhecimento Humano / UERJ
Rua São Francisco Xavier, nº 524 - Maracanã
Rio de Janeiro – RJ - CEP.:20550-900– Tel: (21) 2334-0168

ANEXO I

INFORMAÇÕES CURRICULARES

Nome:

Identidade:

CPF:

Endereço:

E-mail:

Telefone com DDD: ()

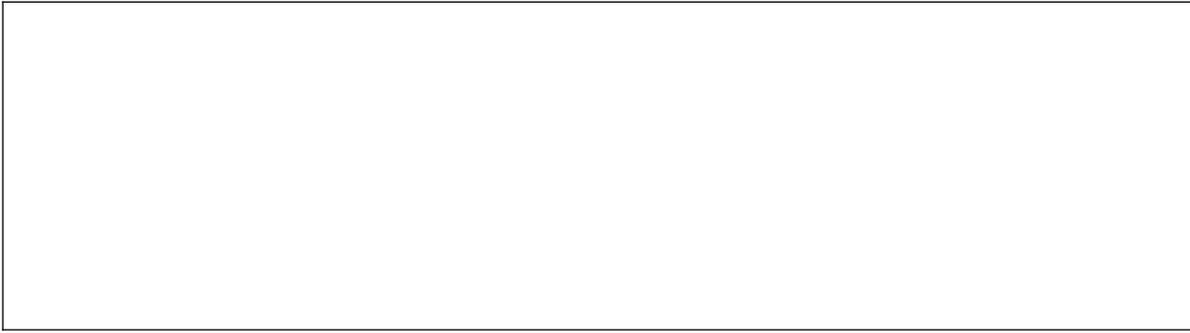
Link do currículo lattes:

Formação Acadêmica:

--

Cursos complementares nas áreas correspondentes ao seu cargo:

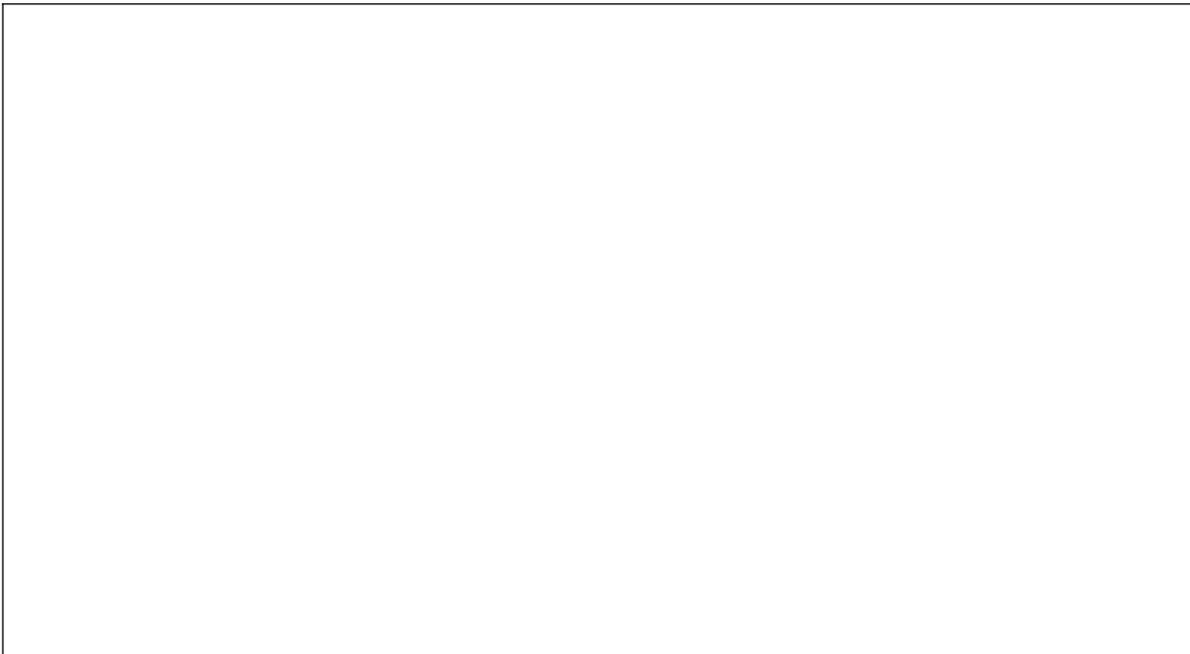
--



Atuação profissional na área correspondente ao seu cargo:



Experiências com trabalhos na área do envelhecimento:



Outras informações relevantes:

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, e afirmo estar ciente de que, qualquer omissão de informação ou apresentação de declaração, dados ou documentos falsos e/ou divergentes a fim de prejudicar ou alterar a verdade sobre os fatos por mim declarados constitui crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto-lei 2848/40) e desde já autorizo a verificação e/ou confirmação dos dados apresentados.

Rio de Janeiro, ____ / ____ / 2023

Assinatura do candidato

CARGO OFICINEIRO I, OFICINEIRO II E OFICINEIRO III

Análise de Currículo

Obs.: A seleção se dará separadamente para oficineiro I, oficineiro II e oficineiro III, utilizando-se os mesmos critérios de pontuação.

a) Tempo de experiência comprovada ministrando oficinas, cursos e/ou dinâmicas de grupo na área de atuação em que está concorrendo como oficineiro:

Tempo de experiência	Pontuação
Até 2 anos	1 ponto
De 3 a 5 anos	2 pontos
De 6 a 10 anos	3 pontos
De 11 a 14 anos	4 pontos
De 15 anos ou mais	5 pontos

b) Maior tempo como profissional da área do respectivo campo de atuação em que está concorrendo como oficineiro:

Tempo de experiência	Pontuação
Até 2 anos	1 ponto
De 3 a 5 anos	2 pontos
De 6 a 10 anos	3 pontos
De 11 a 14 anos	4 pontos
De 15 anos ou mais	5 pontos

c) Titulação (Só será pontuada a titulação mais alta):

Titulação	Pontuação
Graduação	1 ponto
Pós-graduação	2 pontos
Mestrado	3 pontos
Doutorado	4 pontos
Pós-doutorado	5 pontos

ANEXO III

Avaliação da entrevista

Obs.: A seleção se dará separadamente para oficineiro I, oficineiro II e oficineiro III, utilizando-se os mesmos critérios de pontuação.

Critérios de avaliação da entrevista:		
Critérios de avaliação:	Pontuação:	
	Mínima e máxima	Resultado
Apresentação e comunicação verbal	1,0 a 5,0 pontos	
Clareza e objetividade na articulação e exposição de ideias	1,0 a 5,0 pontos	
Capacidade de síntese argumentativa	1,0 a 5,0 pontos	
Disponibilidade de horário	1,0 a 5,0 pontos	
Conhecimento necessário ao cargo de a que está concorrendo	1,0 a 5,0 pontos	
Experiências anteriores no trabalho como professor, oficineiro ou ministrador de dinâmicas de grupo que possam contribuir para o projeto	1,0 a 5,0 pontos	
Outras experiências em seu campo de atuação que possam contribuir com o projeto	1,0 a 5,0 pontos	

ANEXO IV

Termo de Autodeclaração para cota de negro

(O candidato deve preencher, assinar e enviar somente no ato convocação)

Eu, (nome completo do candidato), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), domiciliado na (endereço), (Bairro), (CEP), (Cidade), (Estado), inscrito(a) no CPF sob o nº , portador da cédula de identidade nº , expedida por , DECLARO, sob as penas da lei, em especial, sob pena das sanções penais, previstas no Decreto-lei n. 2.848/1940 (Código Penal, artigos 171 e 299), administrativas (nulidade do contrato, dentre outros) e civis (reparação ao erário, entre outros), além das sanções previstas nas normas internas da UERJ, identificar-me como negro(a). Informo a seguir o(s) critério(s) atualizado(s) para me autodeclarar negro(a):

() Características físicas. Especifique:_____.

() Origem familiar/antepassados. Especifique: _____.

() Outros. Especifique: _____.

Declaro, ainda, estar ciente de que, após contratado pela UERJ, poderei ser convocado por comissões específicas da Universidade para verificação da afirmação contida na presente declaração.

Local e data

nome e assinatura do candidato

Termo de Autodeclaração para cota indígena

(O candidato deve preencher, assinar e enviar somente no ato da convocação)

Eu, (nome completo do candidato), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), domiciliado na (endereço), (Bairro), (CEP), (Cidade), (Estado), inscrito(a) no CPF sob o nº , portador da cédula de identidade nº , expedida por , DECLARO, sob as penas da lei, em especial, sob pena das sanções penais, previstas no Decreto-lei n. 2.848/1940 (Código Penal, artigos 171 e 299), administrativas (nulidade do contrato, dentre outros) e civis (reparação ao erário, Entre outros), além das sanções previstas nas normas internas da UERJ, identificar-me como indígena. Informo a seguir o(s) critério(s) atualizado(s) para me autodeclarar indígena:

() Etnia ou povo a que pertença. Especifique: _____.

() Características físicas. Especifique: _____.

() Outros. Especifique: _____.

Declaro, ainda, estar ciente de que, após contratado pela UERJ, poderei ser convocado por comissões específicas da Universidade para verificação da afirmação contida na presente declaração.

(Local e data)

(nome e assinatura do candidato)

**Formulário de laudo médico de vaga reservada para pessoas com deficiência
(O candidato deve preencher, assinar e enviar somente no ato convocação)**

Nome Completo:

CPF:

Cédula de Identidade:

E-mail:

Data de Nascimento: ____ / ____ / ____.

LAUDO MÉDICO (Preenchimento restrito ao Médico)

Atesto, para a finalidade de concorrência em vaga reservada para pessoas com deficiência no Processo Seletivo do Projeto Qualidade, junto à Universidade Aberta da Terceira Idade, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, prevista na Lei Estadual 2.298/1994, que o candidato possui a deficiência abaixo assinalada:

Tipo de Deficiência: () Deficiência Auditiva CID: () Deficiência Física CID: ()
Deficiência Intelectual CID: () Deficiências Múltiplas CID: () Deficiência Visual:
CID: () Outras. Especificar: CID:

Grau da deficiência:

Leve () Moderada () Grave ()

Descrição Clínica Detalhada da Deficiência:

Área e/ou Funções Afetadas (quando for o caso): _____

Limitações Funcionais: _____

**IDENTIFICAÇÃO DO MÉDICO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DESTE
LAUDO**

Nome completo: _____

Especialidade: _____

Assinatura do médico: _____

Cidade e Data: _____

Carimbo e Registro no CRM:

ATENÇÃO CANDIDATO! Apresentar, juntamente com este laudo, os seguintes exames, todos realizados há menos de 3 (três) meses, com relatório médico, para comprovação da deficiência: - Deficiência Auditiva: exame de audiometria; - Deficiência Visual: exame oftalmológico; - Deficiência Física: exames de imagem ou outros que comprovem a deficiência; - Deficiências múltiplas: exames que comprovem as deficiências, conforme as áreas afetadas; - Deficiência Intelectual: exames ou outros que comprovem a deficiência.

Minuta de contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E O(A) SR(A) _____

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Autarquia Fundacional, constituída na forma da Lei Municipal no 547, de 4 de dezembro de 1950, conforme Lei Estadual no 13 18 de 10 de junho de 1988 e Decreto no 6465, de 29 de dezembro de 1982, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ sob o no 33.540.014/0001-57, estabelecida na Rua São Francisco Xavier, 524, Maracanã, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20550-013, neste ato representada pelo Superintendente de Gestão de Pessoas, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, que recebe a delegação da reitora no ato (no portaria e data de publicação), ora denominada simplesmente CONTRATANTE, e o(a) S.r.(a) _____, nacionalidade estado civil profissão domiciliado na cidade estado inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº expedida por _____, daqui por diante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, em decorrência de processo seletivo simplificado, registrado pelo processo administrativo n. _____, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, artigo 77, inciso XI, da Constituição do Estado, e do § 4.0, do art. 8.0, da Lei estadual 5.361/08, que se regerá pelas normas da Lei Estadual no 6.901/2014 e do AEDA 134/REITORIA/2022 e AEDA 11/REITORIA/2024, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de xxxxxxxx (nome da função) à CONTRATANTE, a ser desempenhada no [Inserir o nome do programa] desenvolvido em parceria com [nome do órgão contratante do projeto], na forma da Lei Estadual nº 6.901//2014, da Lei Estadual 5.361/2008 e do AEDA 134/REITORIA/2022 e AEDA 11/REITORIA/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será até (data de término do contrato), iniciando-se em (data de início do contrato).

§1 0 . O prazo a que se refere o caput desta cláusula poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, pelo prazo máximo de até 12 (doze) meses, observando-se a disciplina do art. 50 da Lei Estadual no 6.901/2014. —

§20 . O período do contrato previsto no caput deverá ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e neste contrato, sob pena de ser caracterizada a inadimplência do CONTRATADO, com a consequente extinção do contrato de prestação de serviço.

§3 0 . A possibilidade de prorrogação, prevista nesta Cláusula, só poderá ser efetivada segundo a conveniência da Administração, a critério exclusivo do CONTRATANTE, inexistindo direito adquirido à prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I — depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus o CONTRATADO, em conta aberta em seu nome em instituição financeira contratada pelo Estado, salvo as vedadas, como Caixa Econômica Federal — CEF, Mercado Pago, Conta Salário, e Conta Poupança de quaisquer instituições financeiras, exceto quando amparado pela legislação pertinente, notadamente diante de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada.

II — reter e recolher, na fonte, a contribuição previdenciária mensal, e o imposto de renda de pessoas físicas — IRPF ou qualquer outro tributo ou encargo que venha a incidir sobre a retribuição paga ou creditada ao CONTRATADO, forma da lei;

III — expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do CONTRATADO;

IV — abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem eventual desvio de função do CONTRATADO;

V — pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO:

I — desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico, de acordo com o objeto da contratação;

II — estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

III — submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

IV — aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

V — cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes do CONTRATANTE;

VI — exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos; VII - ser leal ao CONTRATANTE;

VIII — observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE•,

IX — cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

X — atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

XI — levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

XII — zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público; XIII - guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

XIV — manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XV — ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

XVI — tratar com urbanidade as pessoas;

XVII — representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

XVII — em caso de CONTRATADO com deficiência, apresentar declaração médica que indique com precisão a deficiência (e seu enquadramento no art. 50 e no Anexo Único da Lei Estadual no 2.298/1994) e sua compatibilidade integral com os requisitos e condições do exercício da função específica descritos no Item 10 do Edital (art. 90 da Lei Estadual nº 2.298/1994);

CLÁUSULA QUINTA: DAS VEDAÇÕES

AO CONTRATADO é vedado:

I — ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

II — retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

III — opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

IV — promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

V — promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham qualquer vínculo com aquele órgão ou entidade administrativa;

VI — cometer à pessoa estranha a execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

VII — atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

VIII — receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou se valer da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

IX — praticar usura sob qualquer de suas formas;

X — proceder de forma desidiosa;

XI — utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

XII — exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

XIII — ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

XIV — participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil Ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XV — receber e executar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

XVI — ser novamente contratado, pela Administração direta e indireta do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no inciso

IX do art. 37 da Constituição Federal, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior. PARÁGRAFO ÚNICO: A inobservância do disposto nos incisos XIII, XV e XVI desta cláusula importará na nulidade do contrato, sem prejuízo da responsabilização administrativa das autoridades envolvidas e do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS DO CONTRATADO

O CONTRATADO terá direito a, conforme o caso:

I — licença maternidade;

II — licença paternidade,

III — férias, quando o período do contrato for superior a 12 (doze) meses, inclusive proporcionais;

IV — 13 0 salário, inclusive proporcionais;

V — adicional de periculosidade, desde que preenchidos os requisitos legais;

VI — adicional de insalubridade, desde que preenchidos os requisitos legais;

VII — remuneração não inferior ao piso regional fixado em lei estadual, de acordo com a respectiva categoria. §1 0 .

Em caso de faltas do CONTRATADO:

I — por até três dias por motivo de doença, estas serão abonadas mediante comprovação por atestado médico, desde que apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do primeiro dia de afastamento;

II — superiores a três dias e inferiores ou iguais a 15 dias, por motivo de doença do contratado, serão submetidas à análise pela Perícia Médica do DESSAUDE, cujo abono dependerá da emissão de laudo positivo pelo referido órgão;

III — não serão abonadas, por motivo de saúde, mais do que 15 (quinze), faltas consecutivas por ano de execução do contrato;

§20 . Após a vigência de 12 (doze) meses do presente contrato, o CONTRATADO terá direito a afastar-se do trabalho, em decorrência de férias, por 30 (trinta) dias consecutivos, sem prejuízo de sua retribuição, a partir de data ajustada entre as partes, atendida a conveniência da Administração Pública. Na hipótese de extinção do contrato antes do decurso do prazo de 12(doze) meses, o contratado não fará jus a férias proporcionais e terá direito a 13 0 salário proporcional.

§30 . A rejeição de pedido de férias regularmente formulado pelo CONTRATADO só será possível em casos excepcionalíssimos, assim reconhecidos pelo titular do órgão a que o mesmo estiver vinculado, mediante motivação expressa e específica para o caso concreto, indicando-se pormenorizadamente as tarefas e funções que não podem ser reduzidas ou suspensas naquele período específico.

§40 . Ainda que configurada a estrita e inadiável necessidade do serviço a justificar a rejeição do pedido de férias formulado pelo CONTRATADO, a concessão de tal afastamento deverá ser tão somente postergada para período futuro, ainda no prazo de vigência do contrato, indicando-se expressamente a previsão das datas de início e término do período de férias então adiadas, de modo a evitar a necessidade de indenização pecuniária de período não gozado de férias.

§50 . As férias do contratado poderão ser suspensas mediante necessidade do serviço declarada e justificada pelo coordenador do projeto, hipótese em que o período restante será usufruído futuramente pelo contratado, ainda no prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA REMUNERAÇÃO

A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ xxxxx (remuneração) por mês.
PARÁGRAFO ÚNICO: As vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura estadual não repercutirão sobre a remuneração do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de xxxx (carga horária) horas semanais, ficando subordinado às determinações do CONTRATANTE quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§10 . O CONTRATADO se obriga a exercer sua função na unidade indicada pelo CONTRATANTE.

§20 . O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removido para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem, solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§30 . A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores indicados pelo CONTRATANTE, com a unidade em que o CONTRATADO estiver prestando o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, quando verificada uma das seguintes hipóteses:

I — término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

II — por conveniência motivada da Administração Pública contratante;

III — pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, a ser apurada em processo administrativo;

IV — no caso de ser ultimado, com nomeação de candidatos, o concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados com base na Lei no 6.901/2014;

V — pela extinção da situação ou conclusão do objeto, nas hipóteses previstas no inciso VIII do do art. 20 , da Lei no 6.901/2014 e do art. 80 , da Lei no 5.361/2008.

VI — nas hipóteses de o contratado: a) ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário; b) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.

VII — se o contratado faltar ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de 12 meses, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença do contratado, cônjuge, ascendentes ou descendentes diretos, desde que devidamente comprovada;

VIII — afastamento por motivo de doença do contratado por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, e por doença do cônjuge, ascendentes ou descendentes diretos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos;

IX — por vontade de ambas as partes;

X — por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade do CONTRATADO.

XI — por iniciativa do contratado.

XII — pela superveniência de incapacidade absoluta do contratado, devidamente comprovada;

§10 . Na hipótese do inciso V, do caput desta cláusula, a substituição do CONTRATADO por servidor efetivo investido em cargo que abarque as funções objeto do presente contrato pode decorrer por qualquer forma de provimento, seja originário ou derivado.

§20 . Na hipótese prevista no inciso II, do caput desta cláusula, o contratado fará jus à indenização correspondente a 1 (uma) vez o valor da remuneração mensal fixada no contrato, assim como ao pagamento do 13º salário e férias proporcionais.

§30 . O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, em razão de: a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução; b) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata; ou c) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou 'prova ou declaração de capacitação.

§40 . A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato no sítio eletrônico da UERJ.

§50 . No ajuste final de contas, dos valores eventualmente devidos ao CONTRATADO, o CONTRATANTE, como lhe incumbe, procederá aos descontos previstos na legislação específica, na forma estabelecida em suas disposições.

§60 . O CONTRATADO só poderá rescindir ou interromper a prestação de serviços por conta de infração contratual ou legal do CONTRATANTE mediante propositura de ação judicial, devendo manter o cumprimento integral de suas obrigações legais e contratuais até expresse pronunciamento judicial que suspenda ou extinga a exigibilidade das mesmas.

§70 . Quando a rescisão unilateral do contrato se der por falta imputável ao contratado, deverá ser realizada sindicância, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a fim de assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa acerca dos fatos controvertidos e relevantes para a extinção do contrato por culpa do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor estadual e nem o de ser aproveitado nos órgãos da Administração Direta ou Indireta ou, ainda, Fundação instituída ou mantida pelo Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DECLARAÇÕES

O CONTRATADO firma, neste ato, as seguintes declarações, que fazem partes integrantes do presente contrato:

I — de não acumulação de cargo ou função pública, exceto nas hipóteses admitidas pela Constituição Federal, e de ciência das vedações estabelecidas pelo art. 37, incisos XVI, XVII e §10; 42, §3º e 142, §3º, VIII da Constituição Federal;

II - de ciência da vedação do art. 90, inciso III, da Lei Estadual no 6.901/2014;

III — de ciência da vedação contida no art. 15 da Lei Estadual no 6.901/2014;

IV — da condição autodeclarada pela qual concorreu, se for o caso, em eventual e determinada cota (negro, indígena, oriundo de comunidade quilombola ou pessoa com deficiência);

V — da experiência profissional autodeclarada, se for o caso, por meio da qual justificou o título apontado no currículo;

VI — de ausência de penalidade administrativa ou penal perante a Administração Pública Estadual do Rio de Janeiro;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Para fins disciplinares, aplicam-se ao CONTRATADO, nos termos da Lei no 6, 901/2014, as obrigações e os deveres previstos no Decreto-Lei no 220/1975 e no Decreto Estadual no 2.479/79, bem como os previstos nas normas estaduais que sejam compatíveis. PARÁGRAFO ÚNICO: Quando instaurado, o procedimento sancionador deverá ser concluído no prazo de trinta dias, conforme determinação do art. 10 da Lei no 6.901/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE.

A superveniência de decisão judicial que eventualmente anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei no 6.901/2014, não assegurará qualquer direito de reparação ao CONTRATADO, o qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

O CONTRATADO será notificado dos atos do CONTRATANTE, por qualquer uma das seguintes formas: I — por publicação no Diário Oficial do Estado; II — por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada ao CONTRATADO, com aviso de recebimento (A.R.); III — pela ciência, no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado do CONTRATANTE. IV — pelo endereço eletrônico informado pelo contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ XXXXXX (XXXXXX), considerando o somatório de todas as parcelas a serem pagas ao CONTRATADO durante o prazo previsto na cláusula segunda, não sendo considerado neste cálculo o valor correspondente à eventual prorrogação do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, Para o corrente exercício de [ano], assim classificados: Programa de Trabalho: [xxxxxxxxxxxxx] Pessoal e encargos sociais: [xxxxxxxxxx] Natureza das Despesas: [XXXX] Fonte de Recurso: [X.xxxxxx 1 Nota de xxxxxxxx] PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ou no sítio eletrônico da UERJ, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento cópia do contrato, na forma e no prazo determinado por este. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias e 11 (onze) laudas de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas. Rio de Janeiro, de de 2023.

CONTRATADO

CONTRATANTE

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA2

ANEXO VIII

Documentação para contratação:

Documentos admissionais do contratado a saber:

- 1) Carteira de Identidade (RG) Caso utilize outro documento (Carteira de motorista, passaporte ou carteira de trabalho) fazer declaração de próprio punho informando a data de expedição do RG;
- 2) CPF (o mesmo utilizado no ato da inscrição);
- 3) Título de Eleitor e comprovante de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- 4) PIS, ou PASEP, ou NIT;
- 5) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do gênero masculino;
- 6) Certidão de Nascimento ou certidão de Casamento;
- 7) Comprovante de naturalização, quanto for o caso;
- 8) Visto permanente, se estrangeiro;
- 9) Comprovante de residência atualizado, precisa ser uma conta de consumo (água, luz, gás ou telefone), em seu nome. Caso não tenha preencha e envie junto a declaração de residência (ver anexo II);
- 10) Cópia do CPF de cada Dependente declarado no último Imposto de Renda;
- 11) Documentação comprobatória da validação da inscrição (Você deve receber um e-mail de confirmação de inscrição quando se inscreveu para o concurso. Caso não tenha esse e-mail, você pode entrar no seu cadastro no site www.prossim.uerj.br entrar com login e senha e na tela do seu processo seletivo clicar em minha inscrição. Imprima essa tela, na página 3 da impressão terá o dia e hora do seu cadastro e o número da sua inscrição);
- 12) Atestado de Saúde Ocupacional original (Trata-se de um exame médico simples que ateste que você goza de boa saúde, está apto(a) para trabalhar e pode ser conseguido com um médico do trabalho ou com o seu médico de confiança. Caso seja solicitado o CNPJ do contratante, segue a informação: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CNPJ: 33.540.014/0001- 57);
- 13) Consulta da Qualificação Cadastral do E-social, disponível no site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial> (Enviar em arquivo PDF);
- 14) Comprovante de conta corrente, contendo nome completo, agência e o número da conta corrente (não é admitido conta poupança, conta salário, conta conjunta, qualquer conta bancária da Caixa Econômica Federal e Mercado Pago) não enviar o print da tela do aplicativo do banco. Enviar o cabeçalho do extrato onde conseguimos identificar o banco, o correntista, agência e conta.
- 15) Comprovante de Escolaridade;
- 16) Carteira do conselho Profissional e certidão com situação regularizada com anuidade paga, conforme o cargo exigir
- 17) Declaração de não acumulação de cargo (será entregue pelo setor);
- 18) Declaração de ciência da vedação do art. 92, (será entregue pelo setor);
- 19) Declaração de ciência da vedação do art. 159 (será entregue pelo setor).